CÂMARA MUNICIPAL
LAPA — PARANÁ

P R O J E T O D E L E I Nº 15/69

Súmula: Institui nôvo Brasão de Armas e uma nova Bandeira para o município da Lapa.

Art. 1º- Ficam instituidos, um nôvo Brasão de Armas e uma nova Bandeira para o Município da Lapa.

§ 1º- O Escudo de Armas ficará assim descrito: Escudo redondo português, campo em azul com canhão na côr bronze- encimado pela Corôa mural em prata. Como tenentes à dextra e à sinistra, tropeiros segundo os desenhos do tempo. Divisa: 13 de junho de 1 769.

§ 2º- A Bandeira ficará assim descrita: Sôbre campo branco o Brasão de Armas tomado com módulo, na proporção de 3x2, de extremo na vertical, baseado na Bandeira de Portugal, excluindo-se a divisa 13 de junho de 1 769.

§ 3º- Justificação do Brasão de Armas:

A Corôa Mural, em prata, representa a Cidade. Sôbre o campo azul (côr que na heráldica representa lealdade) um canhão na sua côr natural, simbolizando a heróica resistência ao cêrco das tropas federalistas, feito que imortalizou a Lapa no contexto histórico nacional.

Os tenentes ou suportes marcam a presença do tropeirismo, atividade pioneira que deu vida ao interior paranaense e que teve a Lapa como centro.

A data que figura na faixa inferior é a da primeira missa consagrada como a da fundação da cidade.

Art. 2º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 26 de maio de 1 969.

Wilson Montenegro
Presidente.

Nelson F. Accioly Calderari.
1º Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º 132/69

Lapa, 12 de maio de 1969

Senhor Presidente

Anexo tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Ante Projeto de Lei nº 011/69, para a devida apreciação dessa Câmara.

Aproveito o ensejo para reiteirar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DR. WILSON MONTENGRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Prot. 565

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º

Lapa,

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Câmara Municipal da Lapa, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 011/69

Institui um nôvo Brasão de Armas e uma nova Bandeira para o município da Lapa.

Art. 1º - Ficam instituidos, um novo Brasão de Armas e uma nova Bandeira para o Município da Lapa.

§ 1º - O Escudo de Armas ficará assim descrito: Escudo redondo português, campo em azul com canhão na côr bronze encimado pela Corôa mural em prata. Como tenentes à dextra e à sinistra, tropeiros segundo os desenhos do tempo. Divisa: 13 de junho de 1769.

§ 2º - A Bandeira ficará assim descrita: Sôbre campo branco o Brasão de Armas tomado como módulo, na proporção de 3 x 2, de extremo a extremo na vertical, baseado na Bandeira de Portugal.

§ 3º - Justificação do Brazão de Armas:
A Corôa Mural, em prata, representa a Cidade. Sôbre o campo azul (côr que na Heráldica representa lealdade) um canhão na sua côr natural, simbolizando a heróica resistência ao cêrco das tropas federalistas, feito que imortalizou a Lapa no contexto histórico nacional.
Os tenentes ou suportes marcam a presença do tropeirismo, atividade pioneira que deu vida ao interior paranaense e que teve a Lapa como centro.
A data que figura na faixa inferior é a da primeira missa consagrada como a da fundação da cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de maio de 1969.

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminhe-se às comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 12 de maio de 1 969.

Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º

Lapa,

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 011/69

O brasão instituido em 1954, embora atendendo em parte a heráldica (francesa), situa apenas a Lapa no aspecto econômico e geográfico.

Não define a Lapa na sua real contribuição, ou seja,no panorama histórico do país.

POR esta razão cogitou-se de fazer-se um novo escudo - que traga em si êstes fatos que definem os feitos heróicos da cidade, acima de tudo, não esquecendo os princípios heráldicos portugueses que devem ser seguidos por ter sido portuguêses nossos colonizadores e fundadores.

Estudiosos sôbre o assunto foram consultados e deram as suas sugestões a repeito.

A execução foi elaborada pelo Prof. Fernando Calderarí, da Escola de Música e Belas Artes do Paraná.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de maio de 1969.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal.

- PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA-

O presente Ante:Projeto de Lei nº 11/69 é objeto de um estudo profundo, baseado principalmente nos princípios de heráldica, no qual é retratado os fatos históricos que enalteceram a cidade; confiando, na capacidade - de quem idealizou, e, considerando que tanto a bandeira, como, o brasão, retratam com fidelidade aspectos históricos de nossa Cidade, opinamos - pela constitucionalidade do mesmo.

É o parecer.

Sala das sessões, em 13 de maio de 1 969

NELSON ACCIOLY CALDERARI- relator.

ANTONIO ZEWE SOBRINHO

FÉNELON MOREIRA

O artigo 1º 83º da Constituição Federal, permite aos municípios uma símbolos próprios, razão pela qual nada tenho a opor quanto a legalidade do projeto em exame. Voto favorável

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E INSTRUÇÃO PÚBLICA

Endossamos o parecer da Comissão de Legislação e Justiça porém, opinamos pela exclusão da data quando o escudo fizer parte da Bandeira. É o parecer.

Saladas Sessões em 19 de maio de 1 969.

Voto favorável, discordando apenas da exclusão da data, que os demais membros desta comissão exigiram.